



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 150/2025

PROJETO DE LEI N° 4832/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

"Institui o Ceasa Digital no Município de Porto Velho como plataforma de comercialização agropecuária e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Ceasa Digital, plataforma eletrônica destinada à comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores locais e consumidores finais, com objetivo de fomentar a economia local, reduzir intermediários e promover o acesso tecnológico no setor rural.

Art. 2º - O Ceasa Digital terá as seguintes finalidades:

I – Incentivar a venda direta de produtos agrícolas, promovendo preços justos e competitividade local;

II – Fortalecer os pequenos produtores e agricultores familiares do município;

III – Promover a digitalização do comércio agropecuário por meio de site e aplicativo móvel;

IV – Integrar serviços de entrega, informações de safra e apoio técnico à cadeia de produção;

V – Garantir segurança e transparência nas operações realizadas pela plataforma.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante parcerias com cooperativas, universidades, órgãos técnicos e entidades do setor produtivo:

- I – Desenvolver e manter a plataforma digital;
- II – Capacitar produtores para uso da tecnologia;
- III – Promover políticas públicas complementares de apoio à produção rural digital.

Art. 4º A adesão à plataforma será facultativa, aberta a todos os produtores rurais, cooperativas e agentes legalmente habilitados da cadeia produtiva local.

Art. 5º O Ceasa Digital deverá seguir os padrões da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e a segurança das informações dos usuários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 01 de outubro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 01/10/2025, 11:42:29